



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1485

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº 037, de 20 de Maio de 2020.** - Dispõe sobre as medidas de contingenciamento temporário de despesas de pessoal em razão das projeções de execução orçamentária do município de Cardeal da Silva/BA derivadas da pandemia do coronavírus-SARS-COV-2.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.
CEP: 48.390-000 Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108
CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO Nº 037, de 20 de maio 2020.

Dispõe sobre as medidas de contingenciamento temporário de despesas de pessoal em razão das projeções de execução orçamentária do Município de Cardeal da Silva/BA derivadas da pandemia do coronavírus-SARS-COV-2.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA DO ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus-SARS-COV-2;

que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para o fim do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), o estado de calamidade pública;

o Decreto nº. 018 de 23 de março de 2020 que acrescenta novas medidas após decretação de situação de emergência, para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid- 19), no âmbito do município de Cardeal da Silva/BA;

as projeções de queda na arrecadação das receitas do Município de Cardeal da Silva decorrentes da redução abrupta da atividade econômica em razão da pandemia do coronavírus-SARS-COV-2;

a necessidade de adoção de medidas preventivas para evitar o incremento nas despesas de custeio, de investimento e de pessoal até o equilíbrio da arrecadação do Estado,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.
CEP: 48.390-000 Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108
CNPJ 14.126.254/0001-65

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o contingenciamento de despesas da Prefeitura Municipal na área da educação com o objetivo de implantar medidas que reduzam gastos e impliquem economia para o enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus SARS-COV-2.

Art. 2º. Determinar, as seguintes medidas administrativas relacionadas às despesas de pessoal:

I – suspensão de novas concessões de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, salvo em casos estritamente necessários, a critério do Poder Executivo;

II – suspensão do reajuste de verbas de natureza indenizatória;

III – suspensão de todos os pagamentos decorrentes de passivos reconhecidos administrativamente;

IV – suspensão dos procedimentos administrativos em curso para criação, por lei de iniciativa deste Poder Executivo, de novas despesas de pessoal ou de verbas indenizatórias.

Art. 3º Suspender, até 31 de dezembro de 2020:

I – o pagamento de adicional de terço de férias em data anterior ao prazo máximo estabelecido para a gratificação natalina, conforme a Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965;

II – o pagamento de férias indenizadas;

III – o pagamento de valores retroativos, inclusive aqueles já programados em folha de pagamento;

IV – a implementação em folha de pagamento de:

- a) progressão funcional;
- b) gratificação de qualquer natureza;
- b) adicional por tempo de serviço; e
- f) ajuda de custo;

V – a criação de grupos de trabalho e comissões remuneradas;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.
CEP: 48.390-000 Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108
CNPJ 14.126.254/0001-65

VI – a remoção ou a disposição de servidor ou empregado público que implique aumento de despesa;

VII – as viagens a trabalho e o pagamento de diárias, ressalvadas aquelas consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço;

VIII - a concessão e o pagamento de abono pecuniário, bem como o adiantamento da gratificação natalina, no todo ou em parte;

IX – a participação em novos cursos, eventos, congressos e similares com ônus ao órgão, entidade, empresa ou fundo; e

X – a realização e o pagamento de horas-extras não relacionadas a serviços públicos essenciais.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. As medidas adotadas neste Decreto Municipal podem ser revogadas, prorrogadas ou ampliadas a qualquer momento, de acordo com a situação financeira do Município de Cardeal da Silva.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cardeal da Silva Ba, 20 de maio de 2020.

MARIANE M.S.A. OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL